



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PL 876/2003

PROJETO DE LEI Nº

Do Protocolo Legislativo para registro do Senhor Deputado ODILON AIRES)

seguida, à CDC e CCJ.  
Em 22/10/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor na comercialização de produto de origem transgênica e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria da Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - É obrigatória a exposição permanente de informação ao consumidor quanto à natureza transgênica de produto comercializado em todo território do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializem alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados deverão manter em exposição, junto aos mesmo, em tamanho e localização que possibilite a leitura pelo consumidor, cartazes, anúncios ou outro meio de informação constando uma das seguintes expressões, dependendo do caso:

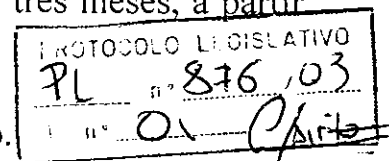
- “(nome do produto) transgênico”;
- “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico (s)”, ou
- “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”.

**Art. 3º** - As infrações ao disposto nesta Lei ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** - Para implementação do que trata esta Lei, os estabelecimentos que comercializam produto de origem transgênica terão prazo de até três meses, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



027 22/10/03 16:34:29



### JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos temores dos consumidores brasileiros em relação aos transgênicos, a presença de alimentos de origem transgênica já é fato, estão presentes cada vez mais em nosso mercado, sem qualquer tipo de informação que os identifique, para conhecimento de toda população.

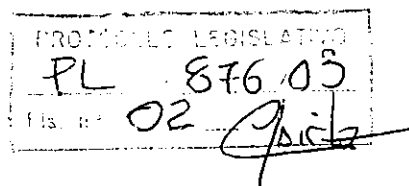
Não é tarefa fácil a batalha dos que querem proteger a saúde do consumidor. Diante da falta de estudos conclusivos sobre as conseqüências desses produtos sobre os seres humanos, que ao menos seja garantido o acesso à informação, para que o consumidor tenha direito livre de escolha.

Pesquisas comprovaram que 80% dos consumidores europeus, em 1997, tinha medo e exigiram a rotulagem dos alimentos transgênicos. Paralelamente, é discutida a solicitação da França para que a União Européia proíba a comercialização de transgênicos. Somando-se a essas, temos as restrições aos produtos geneticamente modificações que vêm surgindo na Inglaterra, Austrália e Japão, fato que está provocando a valorização da soja brasileira não transgênica no mercado internacional.

A presente proposição não visa impedir a comercialização desses produtos no Distrito Federal, mas sim assegurar aos consumidores o direito a informação. Isto é o mínimo que se deve exigir para o exercício de seus direitos e formar opinião na hora da escolha de uma das coisas mais sagradas que é a alimentação.

Por tudo isso, nada mais justo e de direito a apresentação deste Projeto, razão porque espero contar com o apoio de meus Pares na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2003.



Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB-DF